

ACÓRDÃO – PROCESSO 004/2024/001

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ezio Ribeiro de Matos Junior (Vice-presidente)
- Dr. Emerson Cristaldo do Nascimento
- Dr. João Paulo Pequim Taveira
- Dr. Dimas Saad Monteiro

A sessão de julgamento foi realizada no dia **22 de outubro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ezio Ribeiro de Matos Junior, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos. O Dr. Abrão Romero, presidente da 1ª Comissão, não pode comparecer por um problema pessoal.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 013/2024/001

Jogo n. 11: C.E Naviraiense X C.D 7 de Setembro

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série B – Profissional/2024

Realizado em: 29 de setembro de 2024

Relator: Dr. Dimas Saad Monteiro

Denunciados:

- Douglas Gouveia, atleta do C.E Naviraiense, na tipicidade do art. 250, § 1º, última parte e inciso II, do CBJD.
- Michael Douglas Maia Arruda, atleta do C.D 7 de Setembro, na tipicidade do art. 254-A, § 1º, incisos I e II, primeiros tipos, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, foi apresentado o relatório e ouvido o atleta Douglas Gouveia, que apresentou sua defesa em relação à denúncia. Por parte do atleta do C.D 7 de setembro, não houve defesa. Diante disso, a denúncia foi recebida e integralmente acolhida. Por unanimidade, os denunciados foram condenados às seguintes penas:

- Douglas Gouveia, atleta do C.E Naviraiense, à pena de **suspensão por 2 (duas) partidas**, considerando a suspensão automática.
- Michael Douglas Maia Arruda, atleta do C.D. 7 de Setembro, devido à ausência de defesa, teve aplicados os efeitos da confissão e revelia, sendo condenado à pena de **suspensão por 4 (quatro) partidas**, considerando a suspensão automática.

Ao final da sessão a defesa requereu a confecção do acórdão.

VOTO DO RELTOR – Dr. Dimas Saad

Processo nº 013/2024

Campeonato Estadual – Profissional Série/B

Denunciante

- PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório:

Os presentes autos iniciaram-se por meio de oferecimento de Denúncia pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva, em razão de ocorrências relatadas na súmula e relatório disciplinar da partida realizada na data 29/09/2024, entre Naviraiense – MS x 7 de setembro - MS, pelo Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol – Série B - Profissional - 2024.

A denúncia foi ofertada em face do atleta Douglas Gouveia do Naviraiense e Micheal Douglas Maia Arruda do atleta do 7 de Setembro, tendo por base o que constou da súmula e relatório disciplinar da partida ocorrida:

| | | | |
|------------------------|----|---|--|
| 36:00 | 1T | 9 | Douglas Gouveia - Naviraiense |
| Cartão Vermelho Direto | | | Motivo: 1085 - Golpear ou tentar golpear um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador nº 9 Douglas Gouveia, por golpear seu adversário com uso de força excessiva no rosto do seu adversário fora da disputa da bola, o mesmo saiu reclamando com arbitragem dizendo as seguintes palavras "vai tomar no cú, sempre contra nós." |
| 36:00 | 1T | 3 | Michael Douglas Maia Arruda - 7 de Setembro |
| Cartão Vermelho Direto | | | Motivo: 1085 - Golpear ou tentar golpear um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola - Expulsei de formas direta o Sr Michael Douglas Maia Arruda nº 03, por uso da força excessiva acertando um soco no rosto do seu adversário, após a expulsão o mesmo chutou o seu adversário nº 09 da equipe do CEN que estava no chão, e depois foi para o vestiário sem mostrar resistência. |

O atleta Douglas Gouveia atleta do Naviraiense – MS foi denunciado por cometer ato hostil e desleal em face do adversário, usando força excessiva com golpe fora da disputa da bola, proferindo palavras contra o arbitro (vai tomar no cu, sempre contra nós), na tipicidade art. 250, § 1º, última parte e inciso II, do CBJD,

Já o atleta Michael Douglas Maia Arruda atleta do 7 de Setembro - MS, acertou um soco no rosto do adversário, além de desferir um chute enquanto ainda estava no chão, caracterizando-se agressão física nos termos dos incisos, I e II, § 1º do art. 254-A do CBJD.

É o relatório. Passo a decidir.

VOTO:

Passo à análise das principais alegações autorais, diante das condutas dos atletas das quais ambos golpearam ou tentaram golpear o adversário com uso da força excessiva, sendo que o atleta Michael Douglas se excedeu ao realizar um chute em seu adversário enquanto ainda estava deitado, é crível aplicar uma pena maior a ele.

Pois bem, acolho a denúncia para aplicar a penalidade de suspensão de 02 partidas ao atleta Douglas Gouveia atleta do Naviraiense – MS, na tipicidade no art. 250, 1º, última parte e inciso II, do CBJD, reconhecendo a suspensão da partida automática.

Já o atleta Michael Douglas atleta do 7 de Setembro - MS, aplico a penalidade de suspensão de 4 partidas maia arruda, art. 254-A, § 1º, incisos I e II, primeiros tipos, reconhecendo a suspensão da partida automática.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto pelo acolhimento da denúncia em face do Douglas Gouveia atleta do Naviraiense – MS, na tipicidade no art. 250, 1º, última parte e inciso II, do CBJD.

E sobre o atleta Michael Douglas atleta do 7 de Setembro - MS, aplico a penalidade de suspensão de 4 partidas maia arruda, art. 254-A, § 1º, incisos I e II, primeiros tipos.

Diante da incidência de suspensão de ambos os atletas, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no art. 182, do CBJD, bem como em razão da suspensão automática fundamentada no art. 18, item 4, do Código Disciplinar da FIFA, aplico as penalidades acima expostas em ambos os atletas denunciados.

Campo Grande - MS, 23 de outubro de 2024.

DIMAS SAAD MONTEIRO
Auditor-Membro da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/MS